



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP Nº 2143 de 15/10/1999

LEI Nº 1.868

Data: 04 de outubro de 1999.

Súmula: Altera limites e confrontações de Bairros da cidade de Pato Branco, constantes da Lei nº 1.515, de 27 de novembro de 1996.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os limites e confrontações dos Bairros Bortot e Vila Isabel, localizados no perímetro urbano da cidade de Pato Branco, constantes dos itens 28 e 31 da Lei Municipal nº 1515, de 27 de novembro de 1996, nos seguintes termos:

28) BAIRRO BORTOT: NORTE: com o Trevo das Rodovias Pr 469/BR-158, seguindo pelo eixo da BR-158 até o Rio Ligeiro, confrontando com o Distrito Industrial; SUL: com a Rua Nereu Ramos entre as Ruas Guarani e Avenida Tupi, com a Rua da COPEL e Rua Abel Bortot entre a Avenida Tupi e Córrego sem denominação; LESTE: com o eixo da Avenida Tupi entre as Ruas Nereu Ramos e Rua da COPEL e com o Córrego sem denominação entre o eixo da BR-158 e eixo da Rua Ambrósio Bez; OESTE: com o eixo da BR-158 entre o prolongamento da Rua Guarani e o Trevo da PR 469/BR-158; Rua Guarani entre a Rua Nereu Ramos e eixo da BR-158. (NR)

31) BAIRRO VILA ISABEL: NORTE: com os lotes nºs 61 e 62 do Núcleo Bom Retiro, entre o córrego sem denominação e Núcleo Dourado; SUL: com a Rua Nereu Ramos entre a Avenida Tupi e Rua Itapuã; Rua João Medeiros entre as Ruas Itapuã e Carlos Michelin; Rua Manoel Ribas entre as Ruas Carlos Michelin e o limite do perímetro urbano; LESTE: com o limite do perímetro urbano; OESTE: com a Rua Itapuã entre a Rua João A. Medeiros e Nereu Ramos; com Avenida Tupi entre a Rua Nereu Ramos e com a Rua da COPEL, com a Rua da COPEL e Rua Abel Bortot entre e Avenida Tupi e Córrego sem denominação; com o Córrego sem denominação entre o eixo da Rua Ambrósio Bez e prolongamento da Rua Assis Brasil. (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores: Agustinho Rossi, Roberto Carlos Chioquetta, Carlinho Antonio Polazzo e Nelson Bertani.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de outubro de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal